

## **ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº05/2021**

O Prefeito Municipal em Exercício de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 25, caput, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

**OBJETO:** Atendimento clínico e pedagógico especial de pacientes com deficiência intelectual e múltiplas.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.01- 2034 – 339039.

**JUSTIFICATIVA:** Atendimento clínico e pedagógico especial de pacientes com deficiência intelectual e múltiplas, a ser realizado por prestador de serviços exclusivo.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação de atendimento clínico e pedagógico especial, para crianças locais com deficiência intelectual e múltiplas, possível de ser prestado apenas por um único prestador, no caso a APAE Erechim/RS, a teor do art. 25, caput, da Lei Federal nº8.666/93.

No Município de Benjamin Constant do Sul não existe APAE. Desde sempre, quando o Município necessitou deste tipo de serviço eles foram e são prestados pela APAE Erechim, sendo que a última contratação terá sua vigência encerrada no próximo dia 31 de dezembro de 2021.

Trata-se de serviço especial prestado por um único fornecedor, no caso a APAE e de Erechim que é quem atendo nosso Município.

Trata o presente do processo de inexigibilidade de licitação para a contratação da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim, a fim de prestar serviços ao público alvo na área de reabilitação física, mental e múltiplas deficiências, com o intuito de fornecer atendimento por profissionais habilitados à estas crianças, jovens e adultos. Os serviços serão prestados nas dependências da contratada com o fornecimento de recursos humanos, materiais e insumos necessários.

Trata-se de contratação de APAE de Erechim, por intermédio de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93, que, *in verbis*: “*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...*” para a prestação dos serviços de atendimento/acompanhamento de pacientes com deficiência intelectual e múltiplas, mediante percepção de valor determinado por paciente.

A regra para a administração pública é a Licitação, constituindo-se a inexigibilidade desta, situação excepcional que, por força desta condição, deve ser adotada nos estritos termos e hipóteses preconizadas na lei.

Nesta senda, destacamos que o artigo 25 em seu caput é categórico em afirmar que será inexigível a licitação sempre que for demonstrada a inviabilidade de competição.

Assim é o entendimento de Joel de Menezes, onde: "...Da redação dada ao dispositivo em apreço deflui que a inexigibilidade está sempre relacionada à inviabilidade da competição, o que acarreta a impossibilidade de se ultimar o procedimento licitatório. Acrescenta-se que a hipótese a seguir arroladas pelo legislador não são taxativas, porém meramente exemplificativas, já que utiliza, ao final do caput, a expressão em especial, cuja dicção, é evidente, admite outras hipóteses além das explicitadas indicadas."

Conforme dito, e sabido, a APAE de Erechim é a única entidade/fornecedor que presta este tipo de serviços ao Município de Itatiba do Sul, não havendo outro prestador deste tipo de serviço, tanto é que desde a instalação do Município, sempre que se precisou destes serviços, eles foram prestados pela APAE de Erechim, a exemplo do que ocorre com outros municípios da região que se socorrem da mesma.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação, amparada pelo artigo 25 da referida Lei.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Se constitui em contratação de serviços de atendimento clínico e pedagógico especial de pacientes com deficiência intelectual e múltiplas que pode ser prestado por fornecedor exclusivo, não havendo possibilidade de competição.

Havendo a necessidade dos serviços, os quais somente podem ser fornecidos por um único fornecedor, resta configurada a inviabilidade de competição.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da inexigibilidade e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da inexigibilidade da licitação a teor do artigo 25, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos atendimentos, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Benjamin Constant do Sul, RS, 22 de dezembro de 2021.

Prefeito Municipal

## **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº05/2021**

O Prefeito Municipal em Exercício de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Atendimento clínico e pedagógico especial de pacientes com deficiência intelectual e múltiplas.

Fundamento Legal: Art. 25, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor: R\$ 801,00, por paciente.

Prazo: 01/01 a 31/12/202, prorrogáveis.

Fornecedora: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Erechim/RS.

Benjamin Constant do Sul, RS, 22 de Dezembro de 2021.

Prefeito Municipal

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS  
E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ERECHIM – RS.**

**Contrato nº77/2021**

Que realizam de um lado, o Município de Constant do Sul - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Ernesto Gaboardi, 984, Centro, Benjamin Constant do Sul, RS, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu agente político, Prefeito Municipal e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ERECHIM/RS – associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Otto Eduardo Müller, 34, Bairro Boa Vista, na cidade de Erechim – RS, neste ato por sua representação legal, abaixo assinado, para o repasse de subvenção mensal, visando atendimento clínico e pedagógico modalidade educação especial à pacientes com deficiência intelectual e múltiplas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE.**

Constitui a finalidade deste contrato o atendimento pela **APAE**, de pacientes com deficiência intelectual e múltiplas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.**

O objeto do presente contrato é a promoção do atendimento clínico e pedagógico de crianças/alunos/pacientes, mediante indicação da Secretaria Municipal da Saúde do Município, e com repasse de subvenção mensal, pelo mesmo Município à APAE, no valor de R\$ 801,00, mensais, por paciente atendido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.**

Constitui direito do **Município**:

- A) Receber da **APAE** atendimento clínico e pedagógico especial aos pacientes, mediante indicação da Secretaria Municipal de Saúde do **Município**.
- B) Receber da **APAE** prestação de contas do atendimento, na forma de relatório e /ou plano de trabalho ou congênere.

Constitui direito da **APAE**:

Receber do **Município** o valor correspondente ao atendimento de cada paciente. Valor este fixado para a vigência de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2022.

Constitui obrigação do **MUNICÍPIO**:

Efetuar o repasse mensal dos valores, conforme Cláusula Segunda, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do atendimento.

Constituem obrigações da **APAE**:

- A) Prestar o atendimento clínico e pedagógico especial aos pacientes indicadas;
- B) Fornecer a prestação de contas com relatórios de atendimento sempre que solicitado pelo **Município**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONVÊNIAL.**

O presente Contrato vigorará, a contar de sua ratificação e/ou assinatura pelas partes, pelo prazo de 12 meses corridos a contar de 01 de janeiro de 2022, correspondendo a vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado e/ou aditivado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO CONVÊNIAL.**

O **MUNICÍPIO** suspenderá o repasse dos valores sempre que a **APAE** deixar de prestar o atendimento clínico e pedagógico exigido pela Secretaria Municipal de Saúde através da avaliação das necessidades do paciente com deficiência intelectual ou múltipla, realizada pela **APAE**.

A **APAE** suspenderá o atendimento se o **Município** estiver inadimplente com o repasse de valores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A data do repasse será sempre até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento. O não pagamento na data convencionada poderá implicar na suspensão dos atendimentos por parte da **APAE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ATENDIMENTO**

Todos os atendimentos objeto do presente contrato serão prestados nas dependências da **APAE** ou excepcionalmente onde esta indicar por motivos de força maior. O **Município** ficará com o encargo do transporte dos pacientes até o local do atendimento e seu retorno a origem.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

O contrato poderá ser rescindido.

- a) Bilateralmente quando o interesse público ou da Entidade exigir;

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para ambas as partes;
- c) Judicialmente nos termos da legislação;
- d) Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação a outra com no mínimo 30 dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pela lei das licitações, inclusive as penalidade em caso de inadimplência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.**

As partes elegem o foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firma as partes convenientes o presente Termo com repasse de subvenção, em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Benjamin Constant do Sul, 22 de dezembro de 2021.

Contratante

Contratada

Testemunhas:1.

2.

## **EXTRATO DE CONTRATO N°77/2021**

Contratante: Município de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

Fornecedora: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Erechim/RS.

Objeto: Atendimento clínico e pedagógico especial de pacientes com deficiência intelectual e múltiplas.

Valor: R\$ 801,00, por paciente.

Prazo: 01/01 a 31/12/2022, prorrogáveis.

Benjamin Constant do Sul, RS, 22 de Dezembro de 2021.

Prefeito Municipal